



PORTARIA Nº 016/2019

PROCEDIMENTO APURATÓRIO PRELIMINAR Nº 001/2019/MPC-MT/GVMF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, REPRESENTADO PELO PROCURADOR DE CONTAS GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO, tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Resolução Normativa n. 09/2018, do Colégio de Procuradores, e

CONSIDERANDO que as informações encaminhadas pelo Ministério Público Estadual e atuadas sob o nº n. 198293/2019, indicam fortes indícios de irregularidade na gestão pública do Município de Comodoro – MT, consistente na contratação de médicos através de procedimento licitatório modalidade pregão, em detrimento da realização de concurso público;

CONSIDERANDO que tal prática viola o disposto no artigo 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB;

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pelo gestor no âmbito do sim n. 002049-017/2018 perante o Ministério Público Estadual são insuficientes;

CONSIDERANDO que a contratação de médicos através de procedimento licitatório modalidade pregão viola o os entendimentos fixados nas Resoluções de Consulta n. 29/2013 – TP e n. 59/2011 – TP, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a fundamentação apresentada no despacho n. 414/2019/MPC deste Procurador de Contas, o qual é parte integrante desta portaria,

RESOLVE: Instaurar Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, no intuito de verificar a ocorrência de irregularidades no âmbito do Município de Comodoro – MT,



especificamente quanto à contratação de médicos terceirizados em detrimento da realização de concurso público.

Sendo assim, determino:

a) a expedição de notificação ao Sr. Jeferson Ferreira Gomes, Prefeito do Município de Comodoro – MT, com cópia integral desta portaria, informando a existência deste procedimento interno, podendo apresentar considerações quanto aos apontamentos feitos pelo Ministério Público de Contas, através do Procurador Geral de Contas, a teor do disposto no artigo 9º, §8º, da Resolução Normativa n. 09/2018, do Colégio de Procuradores;

b) na mesma oportunidade, seja requisitado do Sr. Jeferson Ferreira Gomes, documentos que embasem as conclusões lançadas no ofício n. 210/GP/2019, enviando ao Ministério Público de Contas no prazo de 10 (dez) dias;

c) na mesma oportunidade, seja notificado ao gestor o prazo de 30 (trinta) dias para elaboração de plano de ação para realização de concurso público e substituição gradual dos médicos terceirizados por médicos efetivos;

d) seja oficiado ao Ministério Público Estadual para que informe a propositura e andamento da ação civil pública, encaminhando cópia do despacho n. 414/2019 e desta Portaria;

e) seja comunicada a Procuradoria-geral de Contas acerca da instauração do presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Resolução Normativa n. 09/2018; e

f) determino a publicação desta portaria, conforme disposto no artigo 11, da Resolução Normativa n. 09/2018, do Colégio de Procuradores.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 25 de julho 2019.

(assinatura digital)¹
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.